



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 99216-3119

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **CONTAS GOVERNO EXERCÍCIO 2023**

#### **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

Aportou nesta **Comissão de Justiça e Redação** as **Contas Anuais de Governo**, referente ao **exercício 2023**, da gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, **Prefeito de Tapurah/MT**, as Contas Anuais de Governo estão consignadas nos processos nº 53.739-0/2023 (46.721/2023, 183.319-7/2024, 182.269-1/2024 E 46.720-0/2023 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT remetido a esta comissão após regular tramitação e emissão de Parecer Prévio do Tribunal de Contas protocolado na Câmara em 29/10/2024 e remetido a esta **Comissão de Justiça e Redação em 05/11/2024**.

#### **RELATÓRIO DOS FATOS**

Compulsando os processos nº 53.739-0/2023 (46.721/2023, 183.319-7/2024, 182.269-1/2024 E 46.720-0/2023 – apensos) que consigna as **Contas Anuais de Governo**, referente ao **exercício 2023**, da gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, **Prefeito do Município de Tapurah/MT** a respeitável equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCEMT – apresentou **Relatório de Auditoria** com o resultado do exame das Contas Anuais do Município de Tapurah/MT, apontando 04 irregularidades principais subdivididas em 09 subitens, referente ao exercício financeiro do ano de 2023.

Após apresentação de defesa foram mantidos 02 irregularidades, **O Ministério Público de Contas** emitiu os **Pareceres nº 4.177/2024 e 4.393/2024** opinando pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2023, com recomendação – O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 105/2024-PP **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 99216-3119

de Tapurah, exercício de 2023, gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, com recomendações.

Após tramitação das contas de governo de 2023 e emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas, aportou na Câmara de Tapurah em 29/10/2024 o processo de julgamento de contas do Tribunal de Contas com o parecer prévio favorável a aprovação das contas com recomendações.

Em 05/11/2024 o Jurídico da Câmara Municipal de Tapurah emitiu parecer opinativo e encaminhou o processo de julgamento de contas de governo de 2023, gestão do Prefeito CARLOS ALBERTO CAPELETTI à comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

É o breve relatório

#### **DELIBERAÇÕES DO TCE/MT**

**Processos nº:** 53.739-0/2023 (46.721/2023, 183.319-7/2024, 182.269-1/2024 E 46.720-0/2023 – apensos)  
**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH  
**Assunto:** Contas Anuais de Governo do exercício de 2023  
**Relator:** CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento:** 15-10-2024 – Plenário Presencial

#### **PARECER PRÉVIO Nº Nº 105/2024 – PP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nº **53.739-0/2023** e apensos.

.....  
.....

#### **15. Apreciação Plenária**

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); c/c o art. 1º, 1, da Lei Complementar nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 99216-3119

269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, 1, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.177/2024, ratificado pelo Parecer nº 4.393/2024, do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Alberto Capeletti, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:**

a) **recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

1) **faça constar** na ata audiência pública a ser realizada durante a elaboração da LDO as interações e questionamentos dos participantes;

II) **observe** as normativas desta Corte de Contas quanto ao envio de documentos e informações via sistema Aplic;

III) **disponibilize** acesso fácil e claro das informações relacionadas às audiências públicas por meio eletrônico;

IV) **se abstenha** de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas respectivas fontes de custeio, observando as disposições contidas no art. 43, § 1º, 1 e § 2º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988;

V) **se abstenha** de abrir créditos adicionais por anulação de despesa por meio de decretos que não indiquem as dotações objeto das anulações, observando as disposições contidas no art. 43, § 1º, 111, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988; e

VI) **aprimore** as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e 111, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **GUILHERME ANTONIO MALUF**, em Substituição Legal ao Conselheiro **SÉRGIO RICARDO** - Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

### DA DECISÃO DO TCE/MT E DOS APONTAMENTOS

O parecer prévio referente às Contas de Governo do exercício do ano de 2023 foi **Favorável a Aprovação das Contas**, importante expor acerca dos apontamentos dispostos pelo TCE/MT, nas quais citam-se:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) **AAO I LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 01.** Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de -impostos,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 99216-3119

compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) O município não aplicou o mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicando 23,22% das receitas base no exercício de 2023, violando o artigo 212 da C.F/88. - Tópico - 6. 2. **EDUCAÇÃO (SANADO)**

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE 08. Ausência de** transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação de realização da audiência pública durante a elaboração da LDO/2023, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. 1 da LRF. - Tópico - 3. 1. 2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (SANADO)**

2.2) Não realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2023, em desacordo com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 7. 2. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS (SANADO)**

2.3) Ausência de publicidade da LDO 2023 na imprensa oficial, bem como não divulgação dos seus Anexos no site Portal Transparência do município, não atendendo ao que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 3. 1. 2. **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (SANADO)**

2.4) Não comprovação de realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LOA 2023, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. 1 da LRF. - Tópico - 3. 1. 3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA (SANADO)**

2.5) Ausência de publicação da LOA 2023 na imprensa oficial, em desacordo com o artigo 37, C.F/88. -Tópico - 3. 1. 3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA (SANADO)**

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no valor de R\$ 43.698,70, contrariando o art. 167, inc. V, CF. e art. 42, Lei 4.320/64. - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SANADO)**

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, li e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 165.955,58, nas fontes de recursos 669 e 701, em descumprimento ao disposto no art. 167, li e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** 4.2) Abertura de créditos adicionais por anulação, cujos decretos não indicaram as dotações objeto das anulações, no valor de R\$ 9.366.061,14, em desacordo com art. 167, li e V, da C.F/88; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 99216-3119

Inicialmente houve o apontamento de **4 Irregularidades principais subdividida em 09 subitens** nas Contas de Governo, após apresentação de defesa do gestor foram mantidos 02 irregularidades e recomendações.

Com base nos apontamentos apresentados pelo TCE/MT, necessário que o responsável pelas contas de governo de 2023 da Prefeitura Municipal de Tapurah preste os devidos esclarecimentos para que seja garantido o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, para que possa apresentar sua defesa, devendo assim ser encaminhado a **Comissão de Finanças e Orçamento** para deliberações de sua competência e posteriormente ao gestor para manifestações sobre os apontamentos.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

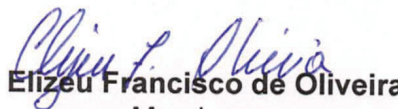
Os Membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o parecer do Relator, votando pela **recomendação de que seja solicitado ao gestor explicações sobre os apontamentos feitos pelo TCE/MT por meio do Parecer Prévio 105/2024-PP e Parecer do MPC nº 4.393/2024, bem como o envio à Comissão de Finanças e Orçamento** para deliberações de sua competência.

O voto do vereador Diego Rafael Grendene é pela procedência da regular tramitação de acordo o parecer emitido. O voto do vereador Elizeu Francisco de Oliveira é pela procedência da regular tramitação da matéria acompanhando o relator.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 06 dias do mês de novembro de 2.024.

  
**Leandro Frizzo**  
Presidente/Relator

  
**Diego Rafael Grendene**  
Secretário

  
**Elizeu Francisco de Oliveira**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

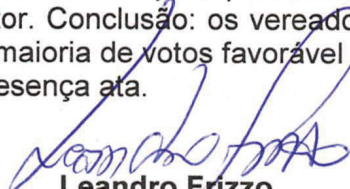
## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

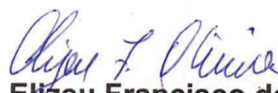
Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT - TEL: (066) 3547-1341

### ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Av. Paraná, 1725, centro da cidade de Tapurah/MT, onde funciona a sede da Câmara de vereadores de Tapurah/MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, no qual o Sr. Leandro Frizzo passou a ler seu parecer: Parecer da Comissão de Justiça e Redação – exposição da matéria – aportou-se nesta comissão o parecer prévio Nº 105/2024 – PP do Tribunal de Contas do Estado, tratando-se das contas anuais de governo, referentes ao exercício de 2023, da gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito de Tapurah/MT. As contas anuais de governo estão consignadas nos processos nº. 53.739-0/2023 (46.721/2023, 183.319-7/2024, 182.269-1/2024 E 46.720-0/2023 – apensos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). Compulsando o processo, que consigna as contas anuais de governo, referente ao exercício de 2023, da gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah/MT, a respeitável equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) apresentou relatório de auditoria com o resultado do exame das contas anuais do município de Tapurah/MT apontando 09 irregularidades subdividida em 09 subitens. Após defesa do gestor foram mantidas 2 irregularidades, referente ao exercício financeiro do ano de 2023 – O Ministério Público por meio do parecer nº **4.393/2024** **opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2023, com recomendação – O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio nº 105/2024-PP Emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tapurah, exercício de 2023, gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETTI, com recomendações. Após as análises das recomendações do TCE/MT, o presidente da comissão Sr. Leandro Frizzo delibera pela votação: Voto: o respectivo voto do presidente relator vereador Leandro Frizzo é pela procedência da regular tramitação das contas anuais de governo, referente ao exercício de 2023, sob a gestão do Sr. CARLOS ALBERTO CAPELETT, prefeito de Tapurah/MT, consignadas nos processos nº 53.739-0/2023 (46.721/2023, 183.319-7/2024, 182.269-1/2024 E 46.720-0/2023 – apensos), sobre os apontamentos feitos pelo TCE/MT por meio do Parecer Prévio 105/2024-PP e Parecer do MPC nº 4.393/2024, bem como o envio à Comissão de Finanças e Orçamento para deliberações de sua competência. O voto do vereador Diego Rafael Grendene é pela procedência da regular tramitação de acordo com o relator. O voto do vereador Elizeu Francisco de Oliveira é pela procedência da regular tramitação da matéria acompanhando o relator. Conclusão: os vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação são por maioria de votos favorável a tramitação da matéria. Sem mais para tratar, assinada a presença ata.**

  
**Leandro Frizzo**  
Presidente/Relator

  
**Diego Rafael Grendene**  
Secretário

  
**Elizeu Francisco de Oliveira**  
Membro